PARECER/2022-PROGEM
REFERÊNCIA: MEMORANDO Nº 163/2022-CEL/SEVOP – PROCESSO Nº 30.130/2022-PMM – PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 095/2022-CEL/SEVOP/PMM
REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS - SEVOP
OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MADEIRA PARA CONSTRUÇÃO, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS – SEVOP
ORIGEM: CEL/SEVOP/PMM

Cuida-se de solicitação de análise da Minuta de Edital Retificado do Processo nº 30.130/2022-PMM, Pregão Presencial SRP nº 095/2022-CEL/SEVOP/PMM, que tem por objeto o registro de preços para eventual aquisição de madeira para construção, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas – SEVOP, conforme Anexo I – Termo de Referência e Anexo II – Objeto do Edital.

O processo vem instruído com documentos, destacamos: Protocolo de Processo; Memorando nº 768/2022-SEVOP/PMM; Declaração Orçamentária; Termo de Compromisso e Responsabilidade; Termo de Referência; Termo de Responsabilidade das Cotações; Termo de Autorização; Memorando nº 0767/2022-DECOMP/SEVOP; Parecer Orçamentário nº 0866/2022-SEPLAN; Planilha de Quantidades e Preços; Justificativa Técnica; Justificativa Para Registro de Preços; Justificativa – Pregão Presencial; Justificativa – Consonância com o Planejamento Estratégico; Justificativa – Formação de Grupo; ; Justificativa – Sistema Registro de Preços; Lei Municipal nº 17.761/2017; Lei Municipal nº 17.767/2017; Portaria nº 012/2017-GP; Saldo das Dotações; Solicitação de Despesa; Pesquisa de Preços – Empresas do Ramo e Banco de Preços; Designação de Pregoeiro; Portaria nº 1880/2022-GP; Parecer/2022-PROGEM; Publicações; Lançamento Portal TCM; Impugnação de Empresa; E-mails; Resposta à Impugnação; Ofício nº 35/2023/SEMMA; E-mails - Comunicação Minuta do Edital Retificado e Anexos; Minuta do Contrato Retificado; Minuta da ARP Retificada; e Memorando nº 943/2022-CEL/SEVOP.

É o relatório. Passo ao parecer.

Preliminarmente, ressaltamos que o presente Parecer é feito sob o prisma estritamente jurídico, não adentrando, portanto, na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da SEVOP, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa. Em relação a estes partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos

Folha 31 – Paço Municipal – CEP 68508-970 – Marabá – Pará
Tel.: (94) 3322.4666 – E-mail: progem@maraba.pa.gov.br

específicos imprescindíveis para a sua adequação às suas necessidades, observando os requisitos legalmente impostos.

O processo já havia sido analisado tendo sido emitido o Parecer PROGEM/2022, em data de 21.11.2022, opinando favorável ao prosseguimento do processo.

Em seguida o Edital e Anexos foram publicados.

Após a publicação do Edital a empresa MADEIREIRA UNIÃO apresenta impugnação ao Edital (fls. 187/207), tendo o processo sido encaminhado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente para manifestação quanto à matéria, vez que a impugnação pleiteia alteração do Edital.

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente SEMMA através do Ofício nº 35/2023/SEMMA analisou a impugnação, e acolheu em parte seus termos, visto que constatou que o Edital deixa de exigir alguns documentos legais solicitados por Leis, para a aquisição e comércio de madeiras. Recomendando a retificação do Edital.

Em seguida o Pregoeiro vinculado ao processo em respectiva decisão constante dos autos, acolheu parcialmente a impugnação e procedeu a elaboração de nova minuta de Edital e Anexos e Minuta de Contrato, fazendo constar as retificações manifestadas pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente SEMMA.

As retificações efetuadas no Edital e acatadas pelo Pregoeiro vinculado ao processo, visam atender as adequações necessárias à contratação de empresa especializada para aquisição de madeira para construção, conforme solicitada pela Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas - SEVOP.

A CEL/SEVOP efetuou a retificação no Edital, com finalidade de atender aos requisitos legais e melhor atender as suas necessidades. Em seguida encaminha o Edital e Anexos Retificado, para fins de análise.

A licitação vem autorizada pelo Secretário Municipal de Segurança Viação e Obras Públicas em decorrência da autonomia administrativa e financeira, conferida pelas Leis Municipais nº 17.761 e nº 17.767/2017, juntadas ao processo.

A SEVOP indica que os recursos necessários para custear a despesa são originários de recursos próprios, alocados no orçamento sob as rubricas informadas no parecer orçamentário nº 0866/2022/SEPLAN. **Todavia, constata-se que a contratação ocorrerá a partir do exercício financeiro de 2023, razão pela qual recomenda-se, oportunamente, a juntada de novo Parecer**

Folha 31 – Paço Municipal – CEP 68508-970 – Marabá – Pará
Tel.: (94) 3322.4666 – E-mail: progem@maraba.pa.gov.br

Orçamentário, Declaração de Compatibilidade Orçamentária e Financeira e cópia do saldo da dotação específica. Grifamos.

O artigo 37, XXI da Constituição Federal, em supremacia ao interesse público, estabelece como regra a realização de processo licitatório prévio para a contratação de particulares pela Administração Pública, matéria disciplinada pela Lei nº 8.666/93.

A modalidade de Licitação denominada Pregão é destinada à aquisição de bens e serviços considerados comuns, independentemente do valor do contrato, sendo menos complexa e mais célere.

O Sistema de Registro de Preços – SRP, consiste em um procedimento a ser utilizado quando a Administração não puder precisar, antecipadamente, as quantidades de contratações de serviços e a aquisição de bens após a conclusão do certame, o que é o caso dos autos, segundo Justificativa apresentada pela autoridade requisitante.

Ainda sobre o Sistema de Registro de Preço, cumpre destacar a observação do procedimento ao Decreto Federal nº 7892/2013 e ao Decreto Municipal n° 44/2018.

Consta dos autos o Termo de Autorização; a Justificativa Para a Contratação; a Declaração de Compatibilidade Orçamentária; a Planilha Média – Empresas do Ramo e Banco de Preços; a Pesquisa de Preços - Empresas do Ramo e Banco de Preços; e o Saldo das Dotações; instrumentos de planejamento elaborado pela SEVOP.

Também se encontra nos autos a justificativa para adoção da modalidade Pregão Presencial e a justificativa técnica para a formação de Grupo (agrupamento em lotes).

Quanto ao agrupamento em lotes, a autoridade requisitante utilizou-se da discricionariedade e da conveniência e justificou o agrupamento dos itens em LOTES, como exceção, trazendo ainda trechos do Acórdão nº 5.260/2011 – TCU – 1ª Câmara e do Acórdão nº 2.977/2012 – TCU – Plenário.

Todavia, há que se registrar o entendimento da Súmula nº 247 do TCU, no que se refere a possibilidade de adjudicação por preço global cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto, conforme termos a seguir:

> *"É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível,* ***desde que não haja prejuízo para o conjunto*** *ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla*

Folha 31 – Paço Municipal – CEP 68508-970 – Marabá – Pará
Tel.: (94) 3322.4666 – E-mail: progem@maraba.pa.gov.br

participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou 0891*adequar-se a essa divisibilidade".*

A minuta do Edital Retificado descreve que a licitação se dará nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 5.450/20050891, Decreto Municipal nº 44/2018, aplicando-se subsidiariamente no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar Municipal nº 13/2021 e suas alterações; a forma de abertura do procedimento e o critério de julgamento (MENOR PREÇO POR LOTE); as condições de participação na licitação com lote de participação aberta e lote com participação exclusiva para ME/EPP; o momento cabível para a impugnação e pedidos de esclarecimentos por parte dos licitantes; a apresentação da proposta; os documentos necessários à habilitação (jurídica, fiscal e trabalhista); como condição prévia ao credenciamento do licitante e participação na licitação, que a Comissão consulte o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CEMEP; o recebimento das propostas e apresentações de lances e julgamento; descreve os recursos e prazos para interposição; qualificação técnica; licença de operação; cadastro técnico federal; autorização da ANP; dispõe sobre o sistema registro de preços; da execução do contrato; forma como se dará a aquisição dos materiais; vigência da ARP por 12 meses; vigência do contrato vinculado ao respectivo crédito orçamentário (art. 57, *caput*, da Lei nº 8.666/93); as penalidades cabíveis; tudo de acordo com o que estabelece a Lei Federal nº 10.520/2002; regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.024/2019 e Lei de Licitações nº 8.666/93.

A minuta do Contrato elenca o objeto (cláusula primeira); a descrição dos itens (cláusula segunda); do local de entrega (cláusula terceira); as obrigações do contratante (cláusula terceira); as obrigações do contratante (cláusula quarta); as obrigações da contratada (cláusula quinta); das obrigações sociais, comerciais e fiscais (cláusula sexta); do acompanhamento e fiscalização da contratação (cláusula sétima); a origem dos recursos (cláusula oitava); do preço e do pagamento (cláusula nona); das sanções (cláusula décima); da garantia/validade (cláusula décima primeira); do reajuste (cláusula décima segunda); do prazo de vigência (cláusula décima terceira); da rescisão (cláusula décima quarta); da alteração (cláusula décima quinta); do reconhecimento de direitos (cláusula décima sexta); da vinculação ao edital (cláusula décima sétima); do instrumento (cláusula décima oitava); e o foro (décima nona); em conformidade com artigo 55 da lei de licitações.

A minuta da ARP contém o prazo de validade; informa que não há obrigatoriedade, por parte da Administração, em contratar; registra que após celebrado o contrato, não caberá à contratada desistência do fornecimento do objeto contratado; fixa a obrigação de o adjudicatário manter a condições de habilitação durante toda a vigência da ARP; indica o servidor que representará o órgão gerenciador; e, prevê sua utilização por órgão ou entidade da Administração, que não

Folha 31 – Paço Municipal – CEP 68508-970 – Marabá – Pará
Tel.: (94) 3322.4666 – E-mail: progem@maraba.pa.gov.br

tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta e expressa autorização do Gerente da Ata, com anuência da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas, desde que devidamente comprovada a vantagem após a realização de estudos pelos órgãos e entidades não participantes do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade, conforme estabelecido em ato do Secretário Municipal de Planejamento, nos termos do artigo 22 do Decreto Municipal nº 44/2018 alterado pelo Decreto Municipal nº 53/2018/PMM.

Assim, cumpridas todas as exigências legais da fase interna, poderá ser iniciada a fase externa do certame, com a convocação dos interessados por meio de publicação de aviso nos meios cabíveis, com indicação do local, dia e hora para a obtenção da íntegra do respectivo Edital.

Ante o exposto, **observada a recomendação acima**, OPINO de forma favorável ao prosseguimento do Processo nº 30.130/2022-PMM, Pregão Presencial SRP nº 095/2022-CEL/SEVOP/PMM, que tem por objeto o registro de preços para eventual aquisição de madeira para construção, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas – SEVOP, observadas as formalidades legais e atendido o interesse público.

É o parecer.
À consideração do Procurador Geral do Município.

Marabá, 06 de março de 2023.

Rosalba Fidelles Maranhão
Procuradora Municipal
Portaria nº 006/97-GP
OAB/PA nº 4.663

ROSALBA FIDELLES MARANHAO:18933068287
Assinado de forma digital por ROSALBA FIDELLES MARANHAO:18933068287
Dados: 2023.03.06 17:33:05 -03'00'

De acordo,
em 06.03.2023.

Quiteria Sá dos Santos
Procuradora Geral do Município - Adjunta
Portaria Nº 1126/2018 - GP
OAB/PA 9797

QUITERIA SA DOS SANTOS:45154341287
Assinado de forma digital por QUITERIA SA DOS SANTOS:45154341287
Dados: 2023.03.06 17:33:22 -03'00'